

LEI Nº 385/2012, DE 29 DE MAIO DE 2012

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA."

A CAMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder executivo municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a construção de unidades habitacionais, no âmbito do município, inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº. 11.977/2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários para construção de moradia do programa minha casa, minha vida, do governo federal, terrenos não edificadas, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Art. 3º - Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construída um empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda, nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº. 11.977/2009.

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo poder público municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados.

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se, incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos imóveis aos beneficiários contemplados pelo programa Minha casa, Minha vida de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.977/2009.

Parágrafo único - O instrumento de doação deverá expressamente conter cláusula segundo a qual o beneficiário, pelo período mínimo de 15(quinze) anos, não poderá vender, doar, alugar ou ceder o imóvel a qualquer título, sob pena de reversão ao domínio do município sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel. O beneficiário e ocupante que transferir o seu imóvel ficará impedido de participar de novo programa habitacional realizado pelo Município

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de decreto, o interesse social de empreendimento desse município que serão destinados ao atendimento do programa de habitação Minha casa, Minha vida, implementado por meio da presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da doação destes terrenos junto ao Tabelionato e no Cartório de registros de Imóveis ficarão por conta da Prefeitura Municipal através de Dotações Orçamentárias específicas no Orçamento Vigente.



Art. 8º - As cláusulas gerais da presente Lei serão reguladas subsidiariamente pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 9º - Os gastos decorrente da implementação do programa estão previsto no orçamento vigente e, em execução orçamentária da União, possibilitando, desta forma, a aprovação imediata nos termo do § 10º do art. 73 da Lei 9504/93.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins,
aos 29 dias do mês de Maio de 2012.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal